



(Proc. 25.515)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.503/94, que regula o relatório e a tarifa do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de setembro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.503, de 26 de dezembro de 1994, em vista de Acórdão de 11 de março de 1998 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 38.142.0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

fm

215 x 315 mm

SG